

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE/TO).**

**Processo nº 12623/2019.**

**Assunto:** AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO.

**Responsáveis:** Inácio Alves da Conceição.

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ORDINÁRIO** com fulcro nos artigos 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a propósito do ACÓRDÃO TCE/TO Nº 632/2021-SEGUNDA CÂMARA, pelos fatos a seguir exposto:

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

A medida proposta - RECURSO ORDINÁRIO - é própria, porquanto a matéria em apreciação junto a esta Corte de Contas é da competência do Tribunal Pleno como reza o art. 46 § 2 da Lei Estadual nº 1.284/2001, sendo tempestiva, posto que dentro do prazo estabelecido no art. 47, do supracitado diploma legal, que é de 15 dias contados a partir da publicação da decisão no Boletim oficial desta Corte de Contas.

O acórdão nº 632/2021 dessa Egrégia Corte foi publicado no boletim oficial conforme certidão 3184/2021 SECA2, em 06/10/2021, quinta-feira.

A partir da vigência do Novo Código de Processo Civil, tornou-se obrigatória aplicação de suas disposições, de forma supletiva e subsidiária em processos administrativos, como dispõe o art. 15: **Na ausência de normas que regulem processos** eleitorais, trabalhistas ou **administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.** (grifo nosso)

Assim, o prazo final encerra dia **21/10/2021**, portanto, é tempestivo o presente Recurso.

## **II. SÍNTESE DOS AUTOS**

Tratam os presentes autos de auditoria de regularidade do fundo municipal de saúde de Carrasco Bonito, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, com tramitação efetuada por meio eletrônico.

Após realizada auditoria, foi solicitado ao gestor responsável, por meio do Despacho nº 46/2020, a apresentação de defesa e documentos probatórios de suas alegações acerca das supostas irregularidades reunidas no relatório de auditoria .

O gestor apresentou defesa e justificativas, através da Alegação de Defesa nº 1961478/2020.

A decisão foi pelo acolhimento parcial do relatório, aplicação de multa e da adoção de medidas necessárias.

É o Relatório.

Inconformado, o Recorrente interpõe o competente Recurso Ordinário, visando reformar o parecer prévio ora combatido, por entender que não foi dada ao caso a melhor solução, tendo como base as razões de fato e de direito abaixo transcritas.

### III. DAS RAZÕES DO RECURSO

Com objetivo de apresentar documentos e justificativas que possam esclarecer os apontamentos, obtendo uma melhor compreensão da matéria devolvida via o presente recurso, serão impugnados nos itens específicos nos moldes que foram registrados no Acórdão ora fustigado, em obediência ao Princípio Dialética Recursal.

Ressalta-se que os apontamentos mantidos após as alegações de defesa trata-se de supostas irregularidades reunidas no relatório de auditoria. Assim sendo, para melhor entendimento das alegações passar-se-á expô-las na sequência dos itens contidos no acórdão nº 632/2021 combatido conforme segue:

**a) Ausência da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME); Controle de medicamentos adquiridos em decorrência de decisões judiciais; Controle de demandas reprimidas (não atendidas) de medicamentos; Programação de compra; Padronização de especificações técnicas; Norma de pesquisa de preço; Rotinas de prevenção de fraudes e conluio; Inventário físico do período (item 2.1).**

**b) Armazenamento inadequado dos medicamentos da farmácia, ausência de controle de estoque e falta de medicamentos (item 2.1.9).**

Nos mesmos termos das alegações de defesa em manifestação preliminar, o recorrente sustenta que os apontamentos que motivaram a aplicação de multa não merecem subsistir, eis que os fatos narrados não correspondem com a realidade vivenciada no município a época da auditoria.

Dessa foram, para comprovar o adimplemento do objeto dos apontamentos que acarretaram multa, anexo junto ao presente recurso os documentos comprobatórios da relação de medicamentos e os demais documentos de controle que careceu na defesa preliminar.

Analisando os documentos em anexo, restará comprovado que não houve descumprimentos das normas, tampouco prejuízo ao erário público do município de Carrasco Bonito/TO.

#### IV. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento do presente RECURSO ORDINÁRIO, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;
- b) Seja reformado o ACÓRDÃO TCE/TO Nº 632/2021-SEGUNDA CÂMARA, a fim de que sejam considerados formalmente legais os atos analisados na Auditoria de Regularidade do Fundo Municipal de Saúde, do município de Carrasco Bonito/TO;
- c) Por fim, que sejam acolhidos os argumentos apresentados via recurso, de modo **AFASTAR A MULTA** aplicada ao recorrente por ser medida de direito e justiça.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Carrasco Bonito/TO, 21 de outubro de 2021.

**INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
*Gestor à época*